



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010 DE 05 DE ABRIL DE 2.010

Dispõe sobre a Criação do Setor de Convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 6º da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

a) Departamento de Administração:

1. Divisão de Material e Patrimônio

1.1. Setor de Almoxarifado

2. Divisão de Recursos Humanos

3. Divisão de Licitação

4. Divisão de Controle Interno

4.1. Setor de Convênios

b) Departamento de Finanças:

1. Divisão de Fiscalização e Arrecadação

1.1. Setor de Cadastro

c) Departamento de Contabilidade

1. Divisão de Orçamento.”

Art. 2º - O artigo 14-A da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“Art. 14-A - (...)

I – Através do Setor de Convênios:

a) coordenar os procedimentos de celebração dos convênios de ingresso de recursos no Município;

b) acompanhar e cobrar das diversas áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, a execução de procedimentos inerentes a formalização, execução e prestação de contas;

c) prorrogar de ofício a vigência dos convênios quando constatado atraso na liberação dos recursos;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- d) orientar os diversos setores e áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, quanto à regularidade e/ou legalidade dos atos e procedimentos a serem executados.
e) analisar, manter registro e controlar os contratos de parcerias, auxílios e subvenções concedidas pelo Município;
f) exercer outras atividades correlatas à sua competência. ”

Art. 3º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009 fica acrescido dos incisos XIX e XX, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal:
(...)

XIX – Chefe de Setor de Convênios.

XX – Diretor de Departamento de Bem Estar Social.”

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do Organograma Administrativo passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do “Quadro de Atribuições do Cargo Comissionado” as disposições do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica modificado o Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do “Quadro Comissionado” passando a ter a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo caso haja necessidade abrir os créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto da lei de orçamento combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101/00.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.010.

Prefeitura Municipal de Piracema, 05 de abril de 2010.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal